



## **CONTRATO N.º 017/2020 - DAE**

**Processo Administrativo n.º 7267/2019-DAE**  
**Pregão Presencial n.º 171/2019-DAE**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de guindaste hidráulico rodoviário com operador para utilização em substituição de motobombas submersas em poços profundos no município de Bauru-SP e distrito de Tibiriçá-SP que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Bauru Guindastes e Transportes Ltda. – ME.*

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Bauru Guindastes e Transportes Ltda. – ME**, com sede na Rua Carlos Ribeiro Vianna, n.º 4-56, Parque Paulista, CEP 17.031-382, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, telefone/fax (14) 3206-3283 / (14) 99877-3639 / (14) 99652-8101, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.217.253/0001-35, com Inscrição Estadual n.º 209.331.075.115, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Rodrigo Tonelli Sebastião**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.688.417-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 217.970.028-80, com endereço residencial à Avenida Affonso José Aiello, n.º 8-200, Residencial Villaggio III, CEP 17.018-806, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



### Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de:

#### Lote n.º 01 – Itens n.º 01 e 02:

Item	Quant./Unid.	Descrição
01	250 Hora	Serviços de guindaste hidráulico, rodoviário, sobre chassi, <b>capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas</b> , com lança telescópica principal mínima de 31 (trinta e um) metros, com seu respectivo operador. <b>O equipamento deverá suportar e elevar carga, verticalmente, no mínimo, a 06 (seis) metros de distância do poço (raio) e retirar tubulação de, no mínimo, diâmetros de 4" (quatro polegadas) a 8" (oito polegadas), de três em três barras (18 metros de altura livre mínima), com peso inicial mínimo de 9 (nove) toneladas.</b> Marca/Modelo: XCMG25K
02	450 Hora	Serviços de guindaste hidráulico, rodoviário, sobre chassi, <b>capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) toneladas</b> , com lança telescópica principal mínima de 32 (trinta e dois) metros, com seu respectivo operador. <b>O equipamento deverá suportar e elevar carga, verticalmente, no mínimo, a 06 (seis) metros de distância do poço (raio) e retirar tubulação de, no mínimo, diâmetros de 4" (quatro polegadas) a 8" (oito polegadas), de três em três barras (18 metros de altura livre mínima), com peso inicial mínimo de 14 (quatorze) toneladas.</b> Marca/Modelo: XCMG25K5

#### 1.2 Das Exigências Técnicas:

- 1.2.1 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 1.2.2 O **DAE** recusará o serviço que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas execuções, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;
- 1.2.3 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste **Contrato**.

#### 1.3 Da Vigência do Contrato:

- 1.3.1 O **Contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.

### Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento e Reajuste

- 2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$148.250,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo:

#### Lote n.º 01 – Itens n.º 01 e 02:

Item	Quant./Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	250 Hora	Serviços de guindaste hidráulico, rodoviário, sobre chassi, capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas, conforme demais	R\$170,00	R\$42.500,00



Item	Quant./Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		especificações contidas na Cláusula Primeira do <b>Contrato</b> . <b>Marca/Modelo: XCMG25K</b>		
02	450 Hora	Serviços de guindaste hidráulico, rodoviário, sobre chassi, <b>capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) toneladas</b> , conforme demais especificações contidas na Cláusula Primeira do <b>Contrato</b> . <b>Marca/Modelo: XCMG25K5</b>	R\$235,00	R\$105.750,00

**Valor total ..... R\$148.250,00**  
**(cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**

- 2.2 No(s) preço(s) contratados(s) acima deverão estar embutidos o custo unitário da locação do equipamento com mão de obra, traslado de equipamento, os gastos com combustíveis, lavagem e lubrificação, troca de óleo, acerto do nível do óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, manutenção elétrica e mecânica, peças de reposição utilizadas pelo fabricante do equipamento, custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, impostos, taxas, multas, pedágios, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão vir a ser transferidos ao **DAE** a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer deles decorrentes. **Deverão ainda estar inclusos os custos referentes a estadias e refeições do operador bem como sua mobilização, guarda e vigilância do equipamento.**
- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal, estando os serviços prestados em conformidade com o solicitado e o **Contrato**:
- 2.3.1 **Serão efetivamente pagas**, as horas de serviço prestado no local indicado pelo **DAE**, excluídas as de traslado do equipamento, manutenções, intervalos para refeições de operador, descanso noturno, sendo, para efeito de cálculo de horas efetivamente prestadas decorrentes de cada chamada, e assegurado o **número mínimo de 10 (dez) horas (em cada dia de trabalho)**;
- 2.3.2 A Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a a **Divisão de Produção e Reservação, via e-mail: producao@daebauru.sp.gov.br** ou protocolando-a junto a Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo, sendo que posteriormente a **Divisão de Produção e Reservação** irá remetê-la a **Divisão Financeira** do **DAE**;
- 2.3.3 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das



Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2 do **Edital nº 171/2019**), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4:**
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado “*pro rata die*” de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.8 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.
- 2.9 **O Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.**
- 2.10 Findos os 12 (doze) meses e havendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados de acordo com variação do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_i \times [(IPCA/IPCA_i) - 1]$$

**Onde:**

**R** = Parcela de Reajuste;

**P<sub>i</sub>** = Preço inicial do Contrato ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPCA/IPCA<sub>i</sub>** = Variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**Cláusula Terceira: Da Execução, da Fiscalização e Recebimento dos Serviços e Demais Exigências Técnicas**

- 3.1 A execução dos serviços se dará de **forma parcelada**, tendo em vista que o equipamento será utilizado para retirada e instalação de conjuntos motobomba submersíveis em diversos poços profundos localizados no município de Bauru/SP e distrito de Tibiriçá/SP.
- 3.2 O equipamento e seu respectivo operador deverão ser colocados à disposição do **DAE**, no local da execução dos serviços em, **no máximo**, 06 (seis) horas após a solicitação, que será efetuada por e-mail ou fax, **sendo que em caso de urgência** poderá ser realizada por telefone (com posterior confirmação por fax

- ou e-mail), independentemente se em dia útil, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou se durante o dia ou à noite.
- 3.3 A duração mínima de cada chamada será de **10 (dez) horas (em cada dia de trabalho), no período de segunda-feira a domingo**, exceto o período de deslocamento.
- 3.4 No caso da **CONTRATADA** não atender dentro do prazo máximo determinado, deverá ser disponibilizado outro equipamento de capacidade igual de outro fornecedor ou um de capacidade superior da **CONTRATADA** pelo mesmo custo do solicitado pelo **DAE**, onde todos os custos adicionais serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Ainda assim, caso haja atraso no fornecimento, a cada hora de atraso na disponibilização do guindaste no local do serviço será descontada uma hora de trabalho prestado.
- 3.5 **O DAE se responsabilizará pela manutenção do terreno propiciando condição para perfeita execução dos serviços.**
- 3.6 A **CONTRATADA** se comprometerá a manter o equipamento em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu bom funcionamento.
- 3.7 **Outras Obrigações da CONTRATADA:**
- 3.7.1 Observar a legislação pertinente aos serviços e materiais especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, relativo ao trabalhador sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes a matéria;
- 3.7.2 Responsabilizar-se pelas despesas com encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguro, vale refeição e outros, por ventura incidentes, decorrentes da contratação de empregados para o cumprimento do objeto deste Edital, durante o período de vigência do **Contrato**, bem como todas as providências que se fizerem necessárias à prestação de atendimento médico hospitalar a ele em caso de acidente ou mal súbito, quando estiverem a serviço do **DAE**;
- 3.7.3 Responsabilizar-se integralmente pela disciplina e eficiência dos serviços realizados por seus empregados, respondendo por todos os danos e prejuízos que causar ao **DAE** por dolo ou culpa durante a execução dos serviços;
- 3.7.4 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifa rodoviária, quando for o caso, durante a execução dos serviços;
- 3.7.5 Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 3.7.6 Atender, em até 01 (uma) hora, as solicitações do **DAE** quanto à substituição de empregado caso não esteja sendo adequado à prestação do serviço específico;
- 3.7.7 Efetuar a substituição do operador de guindaste por outro profissional **que esteja em período de descanso mínimo de 11 (onze) horas, caso haja necessidade de prosseguimento dos trabalhos por período superior a 10 (dez) horas;**
- 3.7.8 Comunicar ao **DAE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer empregado que esteja prestando serviço ao **DAE**;
- 3.7.9 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais e ambientais causados pela operação do guindaste com acidentes de qualquer natureza ao poço, aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais, morais e

estéticos e outros aos ocupantes ou a terceiros por ela causados.

#### **Cláusula Quarta: Dos Equipamentos e da Responsabilidade Civil**

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá utilizar na execução dos serviços apenas equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicados à espécie, responsabilizando-se, integralmente, pela manutenção e qualidade dos mesmos. A fiscalização dos equipamentos será realizada pela **Divisão de Produção e Reservação** do **DAE** e/ou por profissional da área, designado pelo **DAE**.
- 4.2 O **DAE** se reserva o direito de recusar os equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **DAE**.
- 4.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese de incidência no previsto no item 4.2.
- 4.4 O recebimento dos serviços pelo **DAE**, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 4.5 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **DAE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste Edital, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **DAE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativas às normas quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das leis de ato considerado ilícito.
- 4.7 A fiscalização do **DAE** poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **DAE** e da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.
- 4.8 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE** e, ainda, **na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**

#### **Cláusula Quinta: Da Rescisão Contratual**

- 5.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interposição judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 5.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de



antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- 5.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 5.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 5.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 5.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 5.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 5.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **Cláusula Sexta: Das Penalidades**

- 6.1 Pelo atraso **na prestação dos serviços** e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento) por hora de atraso e/ou 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme o caso, calculado sobre o **valor em atraso do serviço**, com suas eventuais alterações e correções, não se considerando fracionamento de hora, ou seja, sempre será considerada hora inteira.
- 6.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 6.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 6.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 6.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança



de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.

- 6.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do serviço suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 6.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 6.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 6.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 6.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato** ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93.
- 6.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
  - 6.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.

#### **Cláusula Sétima: Das Disposições Finais**

- 7.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão de Produção e Reservação**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
  - 7.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Luiz Gustavo Batista de Souza**, matrícula **102.647**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Heber Soares Vieira**, matrícula **102.653**;
  - 7.1.2 O gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 7.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 45 – 3.3.90.39.99 – 17.512.0023, Nota de Empenho Ordinário n.º 391, de 05 de março de 2019, no valor de R\$148.250,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).
- 7.3 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial nº 171/2019 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 7.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas no presente **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 7.5 Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Resolução **DAE** nº 30 de



24/06/2005, Resolução n.º 008 - **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

- 7.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 7.8 É vedada a transferência do presente **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 7.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.
- 7.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o serviço contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 7.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**Departamento de Água e Esgoto de Bauru**  
Eliseu Areco Neto

**Bauru Guindastes e Transportes Ltda. – ME**  
Rodrigo Tonelli Sebastião

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

RG n.º .....

RG n.º .....



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Contratada: Bauru Guindastes e Transportes Ltda. – ME**

**Contrato n.º: 017/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de guindaste hidráulico rodoviário com operador para utilização em substituição de motobombas submersas em poços profundos no município de Bauru-SP e distrito de Tibiriçá-SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Bauru, 05 de março de 2020.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **Rodrigo Tonelli Sebastião** – Cargo: Sócio Administrador

E-mail institucional: comercial@bauruguindastes.com.br

E-mail pessoal: financeiro@bauruguindastes.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_